Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2579, de 18 de abril de 2.007.

"Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento urbano – FMDU, e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo arrecadar recursos e meios para o financiamento das ações e obras de infra-estrutura urbana no município de Itabirito.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Recursos provenientes da transferência de valores da União e do Estado, mediante convênios celebrados com o Município, destinados à execução de obras de infra-estrutura urbana;
b) Recursos provenientes de dotação específica inserida na Lei Orçamentária Anual do Município;
c) A arrecadação de multas decorrentes de infrações à Legislação Urbanística Básica (L.U.B.) do Município de Itabirito;
d) As doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em instrumentos jurídicos firmados com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais, pessoas físicas, jurídicas e outros;
e) Os recursos provenientes da cobrança de tarifas, preços e taxas sob a esfera de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo;
f) As contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
g) Recursos provenientes de contribuições de melhorias, devidas em virtude de valorização imobiliária decorrente da realização de obras públicas;
h) Rendimentos obtidos em decorrência de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
i) Recursos auferidos para a realização de medidas compensatórias na área urbanística;
j) O saldo de exercícios anteriores;
k) Outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Urbano de Itabirito – FMDU, e serão movimentados de acordo com o seu regulamento, o qual estipulará os procedimentos e as normas de gestão dos mesmos, tudo em consonância com um plano de aplicação dos recursos previamente elaborado.

§2º - O plano de aplicação de recursos do FMDU, referido no parágrafo anterior, será aprovado por Decreto, especificando-se as receitas e despesas para o exercício financeiro.

§3º - O planejamento dos programas, projetos e atividades, bem como o plano de aplicação dos recursos, serão realizados pela própria Secretaria Municipal de Urbanismo, ressalvando-se o disposto no parágrafo anterior e no §1º do artigo seguinte.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo fará a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Itabirito – FMDU, cabendo-lhe, além de outras atividades necessárias ao cumprimento desta Lei:

I. A elaboração e a apresentação do Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, atentando-se para o disposto no § 2º, do art. 2º, da presente Lei;
II. A elaboração e apresentação de relatórios e respectivos balanços anuais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itabirito– FMDU;
III. O acompanhamento da execução física dos planos, programas e projetos para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;
IV. A celebração de parcerias e contratos administrativos que objetivem atender às finalidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itabirito – FMDU;
V. A manutenção dos controles orçamentários e financeiros relativos à execução das receitas e despesas do FMDU.

§1º - O Conselho Municipal de Política Urbana (COMPURB) fiscalizará o cumprimento desta Lei, deliberando a respeito dos itens I e II deste artigo.

§2º - Os programas de aplicação dos recursos financeiros do FMDU serão revistos periodicamente, de acordo com os objetivos da Legislação Urbanística Básica do Município de Itabirito.

Art. 6º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Itabirito – FMDU ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos com entidades públicas ou privadas, e serão destinados à implementação dos comandos erigidos no Título III, do Plano Diretor de Itabirito (Lei Municipal nº 2.466/05).

Art. 7º - Os recursos do FMDU serão ainda destinados, com prioridade definida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, após parecer favorável do COMPURB, nos termos do §1º, do art. 3º desta Lei, à realização das seguintes atividades:

I.Efetivação de medidas de compensação urbanística;
II. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

III. Regularização fundiária;
IV. Preservação, proteção e recuperação de área de interesse urbanístico e paisagístico;
V. Desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas, na área urbanística;
VI. Desenvolvimento de campanhas de educação/conscientização da população acerca da importância da preservação da qualidade urbana e do respeito à Legislação Urbanística Básica do Município de Itabirito;

§1º - No cumprimento dos programas, projetos e das atividades do Fundo, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como aos planos plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, apresentado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Itabirito – FMDU prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itabirito, com base em ações a serem desenvolvidas, estimando-se as receitas e fixando-se as despesas.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 18 de abril de 2.007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412